

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 044/2022 – Processo Administrativo Nº 5401/2022

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS COMPROVADAMENTE REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

A Empresa Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda – sediada a Rua Achilles Denti, 86 – Bairro José Bonifácio – CEP 99.701-786 – Erechim – RS, devidamente inscrita no CNPJ 26.325.797/0001-90 – Inscrição Estadual 039/0174718, amparada pela Legislação em vigor, vem respeitosamente e tempestivamente perante a Vossa Senhoria, apresentar os questionamentos no edital supra citado para o item **9.11 – Qualificação Técnica**, subitens: **9.11.3 – No caso de FABRICANTE será necessária autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, Inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98. E no caso da empresa participante ser distribuidora, esta deverá apresentar o Alvará Sanitário; 9.11.4 – Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial, dentro do seu prazo de validade, ou a Certidão de Isenção de Registro e subitem 9.11.5 - Os registros no Ministério de Saúde poderão ser comprovados também através de cópias autenticadas da publicação completa no Diário Oficial da União - DOU, com despacho da concessão registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa;** itens exigidos pelo edital para participação no Certame.

Afirmamos que a solicitação de tais documentos exigidos no item 9.11, subitem 9.11.3, não é condizente com a linha de produtos a ser adquiridos ou seja, alimentos; em nosso caso fabricantes de suplementos e módulos, itens a serem adquiridos no presente edital e que não tem a Legislação destacada no edital supra. Conforme a Legislação Sanitária definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não há previsão legal de concessão de AFE para empresas que realizam atividades com alimentos. Tal informação está clara conforme instrução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014, que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Para Maior clareza sobre o assunto, destacamos os Artigos 3º e 4º da respectiva RDC, in verbis;

Artigo 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Artigo 4º A AE é exigida para as atividades descritas no artigo 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

Conforme destacado pela Legislação pertinente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA não emite Autorização de Funcionamento (AFE) para empresas na área de alimentos, inclusive Indústrias de alimentos. Todo estabelecimento na área de alimentos deve estar previamente licenciado pela autoridade sanitária competente, seja Estadual, Municipal ou Distrital e apresentar responsável técnico devidamente qualificado e registrado em seu respectivo Conselho. Mediante todo o atendimento da Legislação Sanitária em vigor é realizada a expedição de licença sanitária ou alvará sanitário pelo Órgão competente.

Para os subitens 9.11.4 e 9.11.5 solicitamos a revisão e inclusão para os itens devidamente contemplados com a Dispensa de Registro na ANVISA na RDC nº 240 de 26/07/20218, publicada no DOU nº 144 de 27/07/2018, alterando a RDC nº 27, de 06/08/2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os seus artigos respectivos, evidenciando as categorias de alimentos e embalagens dispensados da obrigatoriedade de registro sanitário em seu Anexo I. Esta solicitação visa contemplar o direito das Empresas, onde em sua linha de produção possuem itens do respectivo edital, dispensados de registro e com a necessidade de clareza para os referidos subitens.

Cabe destacar dentre os diversos editais de Prefeituras e outros Órgãos Públicos, o edital da Prefeitura de Uberlândia, pregão eletrônico para registro de preços nº 100/2022, onde o mesmo tem a previsão para a compra de suplementos alimentares, itens similares ao objeto de compra da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. O destaque fica para o **Capítulo IX – Da Habilitação, Item 9.18) Da Qualificação Técnica, Subitens 9.18.1) e 9.18.1.1)**, (grifo nosso) onde há clareza legal na solicitação e descrição para a referida documentação técnica a ser apresentada pelas empresas que produzem, comercializam e distribuem alimentos (dietas, suplementos e complementos) interessadas em participar do Certame. Anexo edital e termo referência da Prefeitura de Uberlândia. Anexo também o edital da **Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG, pregão eletrônico para registro de preços nº 47/2022, planejamento SIRP Nº 47/2022, o qual no item 11.10 – Qualificação Técnica**, (grifo nosso) contempla toda a documentação técnica a ser apresentada no referido pregão, aplicando corretamente a Legislação Sanitária pertinente ao objeto a ser licitado, que é a aquisição de registro de preços para a eventual aquisição de Compra Central – Nutrição Enteral – Desertos e Fracassados.

Observamos toda a Legislação pertinente e não encontramos amparo legal para que esta Ilustre Prefeitura, solicite os referidos documentos constantes no item **9.11 – Qualificação Técnica, subitem 9.11.3 – No caso de FABRICANTE será necessária autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, Inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98. E no caso da empresa participante ser distribuidora, esta deverá apresentar o Alvará Sanitário**; do seu referido Edital. A insistência em solicitar tal documentação não tem amparo legal na Legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, responsável Máxima pela regulamentação sanitária no País.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações com o objetivo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de competidores capacitados para a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A Lei de Licitações Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em um dos seus artigos mais importantes, determina; - Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Prosseguindo o parágrafo 1º do mesmo artigo – Inciso I – É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.


Diante do exposto acima, e de acordo os fundamentos jurídicos, de conhecimento desta Ilustre Prefeitura, Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda, requer que o Ilustre Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Licitação e Equipe retire o **item 9.11– Qualificação Técnica e seu respectivo subitem; 9.11.3 - No caso de FABRICANTE será necessária autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, Inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98;** (grifo nosso) exigidos para participação no Certame, pelo fato de não ter amparo legal na Legislação Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e faça a devida alteração para os subitens 9.11.4 e 9.11.5, contemplando os itens dispensados da obrigatoriedade de registro, conforme a RDC nº Nº 240 de 26/07/20218, publicada no DOU nº 144 de 27/07/2018, alterando a RDC nº 27, de 06/08/2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os seus artigos respectivos, evidenciando as categorias de alimentos e embalagens dispensados da obrigatoriedade de registro sanitário em seu Anexo I.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão de solicitação de tais documentos no edital desta Ilustre Prefeitura.

Termos em que pede deferimento.

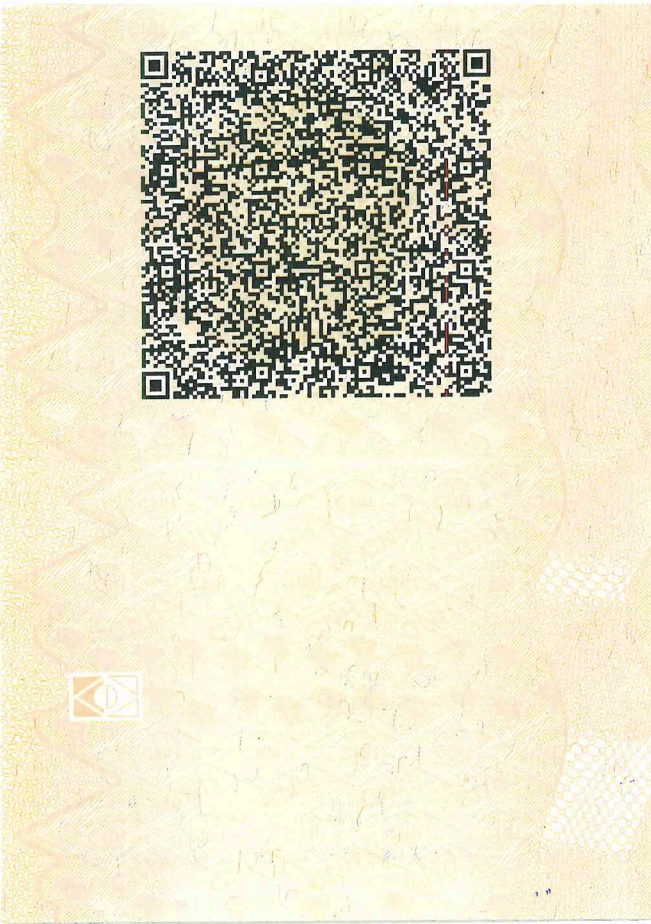
Belo Horizonte (MG) 06 de Junho de 2022.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente  
 REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 05/06/2022 17:06:26-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda  
Reginaldo dos Santos Costa – Representante Comercial  
R.G. 3.805.975 PC/MG - CPF 552.471.216-00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

NOME  
**FERNANDO CALDART**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**5076544039 SSP/PC RS**

CPF  
**001.338.000-16**

DATA NASCIMENTO  
**19/12/1982**

FILIAÇÃO  
**ULMIR JOSE CALDART**  
**IVETE FATIMA COAN CALDART**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**02055825204**

VALIDADE  
**26/10/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**12/11/2001**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Fernando Caldart*

LOCAL  
**PORTO ALEGRE, RS**

DATA EMISSÃO  
**26/10/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Enio Bacchi*  
**Enio Bacchi**  
Diretor-Geral

82381383555  
RS250106833

PROIBIDO PLASTIFICAR  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2268578813

RIO GRANDE DO SUL

**1º Tabelionato de Notas**  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabelião

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS  
Fone (54) 3015-1221 • [primeirtabelionato@erechim.com.br](mailto:primeirtabelionato@erechim.com.br)



**AUTENTICACÃO**

AUTENTICO o verso e anverso da presente copia reprodutiva extraida neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé. Erechim, 29 de novembro de 2021  
Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo.  
0182.01.2000003.36469 a 36470 (43B)

*Alessandra Karin Fantin*  
**Alessandra Karin Fantin**  
Escrevente Autorizada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALESSANDRA KARIN FANTIN, em segunda-feira, 29 de novembro de 2021 16:20:52 GMT-03:00, CNS: 09.671-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**CONTRATO SOCIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**

**CLARISSE REICHERT CALDART**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786 portadora da carteira de identidade nº. 9058401481, expedida pela SSP/RS e CIC nº. 960.906.500-72 e

**FERNANDO CALDART**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786, portador da carteira de identidade nº. 5076544039, expedida pela SJS/RS e CIC nº 001.338.000-16,

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes condições:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, e será regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas Leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico na Rua Achilles Denti, nº. 86, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim, RS, Cep 99701-786.

Parágrafo único - É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filial e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade as atividades de fabricação de complementos alimentares; fabricação de pós alimentícios; fabricação de achocolatados em pó; preparação de pós para refrescos artificiais; preparação de alimentos nutricionais inclusive para crianças; comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

**Do PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

*Fernando Caldart*

*[Assinatura]*



## Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais), dividido em 800 (Oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00( Cem Reais ) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato, todas com direito a voto, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

CLARISSE REICHERT CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
FERNANDO CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
	TOTAL 80 quotas	R\$ 80.000,00	100%

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá ao sócio, FERNANDO CALDART, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

## Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

## Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

## Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada e registrada em Ata a distribuição de lucros desproporcional aos percentuais das cotas de capital de cada um dos sócios, cabendo única e exclusivamente aos sócios, estabelecer o percentual a ser distribuído, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

*Fernando Caldart*

*[Assinatura]*



## Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

## Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

## Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

## Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

## Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15- Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

## Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

*Fernando Roberto*

*[Assinatura]*



E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual teor e para os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 30 de Setembro de 2016.

  
FERNANDO CALDART  
CPF \_ 001.338.000-16

  
CLARISSE REICHERT CALDART  
CPF \_ 960.906.500-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2020 10:26:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 103492805208433080583-1 103492805208433080583-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7ac5a7b4830b316c4f393ef0b674a262a6c629b399833a4884527940bb78abcfb9d157909768470c3549bfc7af680137f8a4c7893a5002d471308c5598d036f0



## PROCURAÇÃO

A empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 26.325.797/0001-90, com sede a Rua Achiles Denti, 86 – Bairro José Bonifácio – Erechim (RS) – CEP. 99.701-786, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Fernando Caldart, Sócio Proprietário, C.I. Nº 5076544039 SSP/PC RS e CPF 001.338.000-16 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Achiles Denti, 90 – Bairro José Bonifácio – Erechim (RS) – CEP 99.701.786, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante **procurador** o senhor Reginaldo dos Santos Costa - RG 3.805.975 SSP/MG e CPF, 552.471.216-00 residente e domiciliado a Rua Arthur Lima de Azevedo, 459/202 – Bairro Planalto – Belo Horizonte – MG – CEP. 31.720.480 – estado civil – casado – brasileiro – representante comercial (MG) a quem confere amplos poderes para junto ao Governo (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal) a praticar os atos necessários para representar o outorgante nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Leilão, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Carta Convite (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, propostas de vendas, receber intimações, declarações em geral, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para se for o caso de apenas uma licitação.

O outorgado não possui autorização de receber em nome da outorgante, EreMix Indústria de Alimentos Especiais Ltda, quaisquer valores financeiros com efeito de quitação de débitos.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

A VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR 12 MESES A PARTIR DESTA DATA.

Erechim (RS) 19 de Abril de 2022.

FERNANDO

CALDART:00133800016

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
CALDART:00133800016  
Dados: 2022.04.19 10:59:32 -03'00'

**Fernando Caldart**

C.I. 5076544039 SSP/PC – RS.

CPF 001.338.000-16

Sócio Proprietário

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MG**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2172426017

**2172426017**

**2172426017**

**MINAS GERAIS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME REGINALDO DOS SANTOS COSTA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF M3805975 SSP MG		
CPF 552.471.216-00	DATA NASCIMENTO 12/11/1969	
FILIAÇÃO JOAO DOS ANJOS COSTA REGINA MARIA DOS SANTOS COSTA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00069849991	VALIDADE 09/11/2025	1ª HABILITAÇÃO 20/07/1991
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Reginaldo dos Santos Costa</i>		
LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 10/11/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		55056167484 MG584014848

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018**

**(Publicada no DOU nº 144, de 27 de julho de 2018)**

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO MENDES GARCIA NETO**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**ANEXO I**

**ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO**

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.
- (6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

**ANEXO II**

**ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO  
SANITÁRIO**

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos



## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará a licitação supramencionada - Objeto: futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas, estará aberta até as 09:00 horas do dia 25/04/2022, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Uberlândia-MG, 01 de abril de 2022.

Sueli Aparecida Silva  
Diretora de Compras

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes nos termos do Decreto Municipal nº. 16.926/2017, torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar através do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 49.630/2020, o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 100/2022, Tipo “Menor Preço”, cuja sessão pública será realizada via Internet, visando à seleção de empresa para a realização do objeto do presente Edital.

A SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia às 09:00 horas do dia 25/04/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CÓDIGO UASG: 926922

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/199, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº 18.333/2019, no Decreto Municipal nº 8.957/2002, no Decreto Municipal nº. 10.972/2007, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

### CAPÍTULO I – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE ENTREGA

#### 1.1) OBJETO

Tem-se por objeto a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV, para uso na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2) VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 3.908.520,00 (três milhões, novecentos e oito mil e quinhentos e vinte reais).

### 1.3) EXIGÊNCIAS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE ENTREGA

As exigências, documentação técnica, especificações técnicas e normas de entrega são as constantes no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.

### 1.4) PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A descrição detalhada do(s) item(ns) (**Termo de Referência - Anexo IV**) deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br> prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da compra.

## CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO

2.1) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos.

2.1.1) Nos casos em que as despesas não ultrapassem o limite previsto no art. 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

2.1.2) A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada, pelo Contratante, no momento da liberação do pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

2.1.3) Eventuais situações de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada ensejarão as providências administrativas cabíveis pelo Contratante.

2.2) O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

2.3) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

2.4) As Licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que

estas atendem a todas as exigências habilitatórias, pois o faturamento somente poderá ser feito pela Matriz ou Filial que apresentou os documentos para fins de Habilitação.

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1) O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2) O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4) A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da participante.

### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1) SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO:

4.1.1) Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2) NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

4.2.2) Empresa consorciada ou agrupada<sup>1</sup>.

4.2.3) Empresa que não for estabelecida no território nacional.

4.2.4) A pessoa jurídica ou física que esteja:

4.2.4.1) Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia;

4.2.4.2) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.3) A verificação das restrições indicadas na cláusula 4.2.4 será feita pelo pregoeiro no SICAF, sistemas integrados de registro CEIS/CNEP e/ou consulta consolidada de certidões APF do TCU.

4.4) Em caso de sanção cautelar dever-se-á observar a abrangência dada na própria decisão judicial.

## CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.2) A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

---

<sup>1</sup> "Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações."

5.1.3) A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4) A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.5) Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.9) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1) A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1) Valor unitário e total do item.

6.1.1.1) Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

6.1.2) Valor Global;

6.1.3) Marca, se for o caso.

6.1.4) Fabricante, se for o caso.

6.1.5) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

6.2) Em caso de omissões em qualquer dos requisitos acima o pregoeiro poderá, se julgar necessário, realizar diligência junto à licitante para que esclareça alguma omissão na proposta.

6.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

6.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1) Em caso de ausência de prazo expreso na proposta, será considerado o prazo estipulado no item anterior.

6.7) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais documentos enviados.

## CAPÍTULO VII - DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES NA INTERNET

7.1) A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3) Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.4) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

- 7.13) O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.18) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22) O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.972, de 2007.

7.24.1) Os materiais dos itens 01 ao 18 são exclusivos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou seja, somente as ME's e EPP's poderão apresentar propostas para estes itens.

7.24.2) Os materiais dos itens 19 ao 33 são destinados à ampla concorrência.

7.24.3) Não havendo vencedor para o objeto da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.24.4) Se o licitante for vencedor da cota reservada e da ampla concorrência, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

7.25) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao material estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.30) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.31) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1) no país;

7.31.2) por empresas brasileiras;

7.31.3) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.32) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33.1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.2) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## CAPÍTULO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o critério de menor preço.

8.1.1) O critério para julgamento das propostas será o de “**Menor Preço por Item**”.

8.1.2) Será desclassificada a proposta que não atender o critério de julgamento definido no edital.

8.2) A proposta cujos itens após a fase de lances apresentem valores unitários acima dos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde (item 1.1 deste Edital) serão adjudicados pelo Secretário Municipal de Saúde, após análise da vantajosidade.

8.3) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9) O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12) A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta final, para fins classificatórios, os Registros vigentes no Ministério da Saúde, conforme RDC 185/2001 para os produtos ofertados, devendo ser comprovada tal situação através das opções abaixo:

- Registro emitido no Portal Eletrônico da ANVISA.
- Publicação do registro no DOU.
- Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.

- Caso o registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (P1 e P2) datado no máximo ao semestre anterior ao vencimento do mesmo.
- Caso o produto seja dispensado de registro, a empresa deverá informar a dispensa e indicar a RDC – Resolução da ANVISA que prevê tal dispensa.

8.13) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do item 4.2 do edital.

9.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.4) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Municipal nº 18.333/2019.

9.5) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, sob pena de inabilitação.

9.6) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1) Caso o Sócio Administrador não seja responsável pela assinatura do contrato a ser firmado entre o Município e a licitante, caberá, **EXCLUSIVAMENTE** à licitante o envio juntamente com a Proposta Comercial de procuração que defina os poderes específicos ao Outorgado em representá-lo perante o órgão público municipal.

9.7.2) Havendo renúncia da Procuração, substituição do Outorgado ou revogação da Procuração antes da assinatura do termo contratual, a licitante deverá encaminhar petição com nova procuração à Diretoria de Compras no endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600 – bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-900.

9.8) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1) As licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que estas atendem a todas as exigências habilitatórias, pois o faturamento somente poderá ser feito pela Matriz ou Filial que apresentou os documentos para fins de Habilitação.

9.9) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10) Ressalvado o disposto **no item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 9.14 em diante, para fins de habilitação:

9.11) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº. 600, bairro Santa Mônica – CEP: 38.408-900.

9.12) Os documentos de habilitação referir-se-ão à circunscrição do local de domicílio da sede da proponente, exceto a Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, CRF (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS) e Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.13) O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.13.1) Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo especificado pelo Pregoeiro, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme solicitado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

#### 9.14) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

9.14.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado, que comprove que a Licitante possui objeto social compatível com a presente licitação.

9.14.2.1) Por objeto compatível entende-se a descrição de objeto social que manifestamente não impossibilite o atendimento ao objeto do Edital.

9.14.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

9.14.4) As Licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o restante da documentação:

9.14.4.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio.

9.14.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.14.4.3) Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

#### 9.15) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

9.15.1.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

#### 9.16) DA REGULARIDADE FISCAL

9.16.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.16.2) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.16.3) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.16.4) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 9.17) DA REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1) Prova de Regularidade quanto aos Débitos Trabalhistas.

#### 9.18) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1) Apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme parágrafo único do Art.3º da RDC 16/2014 e Alvará Sanitário, caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa Licitante.

9.18.1.1) Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

9.19) Os documentos exigidos no Capítulo IX, subitens 9.15.1; 9.16.2; 9.16.3; 9.16.4 e 9.17.1, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores há mais de 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

9.20) Os documentos relativos a este capítulo deverão, preferencialmente, ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

9.21) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.22) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.23) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.25) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.26) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

10.3) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.7) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1) Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1) A falta de manifestação no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

11.1.2) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3) A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2) As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3) Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via sistema COMPRASNET.

11.4) O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.5) O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6) Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos Atos Procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto a Licitante vencedora.

11.7) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação pelo sistema.

## CAPÍTULO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1) A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2) A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1) A adjudicação do objeto do presente Edital poderá ser feita a mais de uma Licitante considerada vencedora nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro, seguindo posteriormente para a necessária homologação por parte do Ordenador de Despesas.

13.1.1) A Administração Pública Municipal poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto ora licitado.

13.2) A (s) Licitante (s) vencedora (s), após a homologação, será (ão) notificada (s) para assinar (em) o Contrato de acordo com as normas vigentes.

13.3) A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa.

13.4) O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar em sessão pública sucessivamente as demais Licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o Pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

#### CAPÍTULO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1) Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, convocará a(s) Licitante(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1) É facultado ao Município de Uberlândia, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14.2) As Licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços.

14.3) A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos, mediante comprovação através de Contrato Social ou Instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de documento de Identificação (Carteira de Identidade).

14.4) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

14.5) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.5.1) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá:

14.5.1.1) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.5.1.1.1) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.5.1.2) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.6) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem adesão.

14.7) As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.8) A Ata de Registro de Preços vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Órgão Gerenciador, observados os quantitativos estimados e as demais condições na Ata registrada, bem como neste Edital e no Termo de Referência.

14.9) Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à Ata de Registro de Preços, caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumida com o Órgão Gerenciador.

14.10) Os Contratos decorrentes desta licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, obedecido ao disposto no art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.11) A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.11.1) Em caso de situação ensejadora de reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados na Ata, no requerimento apresentado pela empresa contratada, esta deverá indicar quais contratos decorrentes daquela também devam ser alterados.

14.12) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.13) A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.14) O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

15.1.3) Estiverem presentes razões de interesse público.

15.2) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

15.3) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

#### CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

16.1) Por se tratar de entrega imediata e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 (trinta) dias e que não gera obrigação futura, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2) No caso de opção pela celebração de contrato, o prazo de vigência do contrato compreenderá o prazo necessário para entrega, recebimento e pagamento, sem prejuízos à manutenção da garantia do produto.

#### CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções

dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e suas alterações, e expostas no Decreto nº 18.198, de 1º de agosto de 2019.

17.2) Observar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 18.198, de 2019.

17.3) Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

17.4) A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 34 do mesmo Decreto.

17.5) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

17.6) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7) As sanções relacionadas nos incisos III a V do artigo 3º do Decreto nº 18.198, de 2019, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

17.8) Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9) Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1) Atendendo às exigências contidas no inciso III do caput do artigo 58 e no artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 17.786, de 15 de outubro de 2018.

18.2) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

18.3) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.4) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

18.5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal n 8.666, de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

## CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

As obrigações e prerrogativas das partes são as constantes no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.

## CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1) A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

20.2) As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

20.3) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.4) Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

20.5) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

20.5.1) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Uberlândia-MG.

20.6) Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.6.1) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-900.

20.6.2) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas.

20.6.3) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6.4) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6.5) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6.6) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.7) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

20.6.9) Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento/impugnação no prazo previsto no item 20.6 pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

20.7) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.8) É vedado à Contratada caucionar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

20.9) Ao final da sessão o Sistema Eletrônico divulgará Ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão.

20.10) Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o Credenciamento da Licitante.

20.11) Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

20.12) É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até a data de realização da Sessão Pública.

20.13) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.14) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações pertinentes.

20.15) Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da cidade de Uberlândia-MG.

20.16) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.17) O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas gratuitamente via internet pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

20.18) São partes integrantes do presente Edital os anexos abaixo descritos independente de transcrição e a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a(s) Licitante(s) Vencedora(s):

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Quantidade estimada para adesão

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Uberlândia-MG, 01 de abril de 2022

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora		
CNPJ nº:		Razão Social:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
RG nº/Órgão Expedidor/UF		CPF nº

Processo Licitatório nº. 100/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico	Proposta de Preços "Menor Preço por Item"	Processo Administrativo nº 6.512/2022
---	--	--

Objeto:

Proposta de Preços com Especificação e Marca dos Materiais:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega dos Materiais:

Nome do representante legal para assinatura do Contrato, caso seja a vencedora.

CPF:

RG:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 100/2022 que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e,
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Local e data:

-----  
Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Preço unitário e total do Contrato, irrecorríveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e as quantidades/distribuição estimadas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. 100/2022.

**ANEXO II**

**QUANTIDADE ESTIMADA PARA ADESÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2022**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUANT. TOTAL PARA ADESÃO</b>
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP</b>		
01	625	1250
02	750	1500
03	375	750
04	807	1614
05	1000	2000
06	500	1000
07	750	1500
08	462	924
09	747	1494
10	432	864
11	1000	2000
12	500	1000
13	1000	2000
14	1000	2000
15	1250	2500
16	1250	2500
17	2140	4280
18	2500	5000
<b>ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA</b>		
19	1875	3750
20	2250	4500
21	1125	2250
22	3193	6386
23	2250	4500
24	1538	3076
25	3253	6506
26	3568	7136
27	3000	6000
28	1500	3000
29	3000	6000
30	3750	7500
31	3750	7500
32	15860	31720
33	7500	15000

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO III

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2022

O Município de Uberlândia, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, no uso de suas atribuições conferidas nos termos do Decreto Municipal nº. 16.926/2017, considerando a homologação da licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da licitante classificada e habilitada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 8.957/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual aquisição de \_\_\_\_\_ indicados no item 2.1 deste instrumento, em atendimento à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e órgãos participantes (quando for o caso), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais disposições constantes nesta Ata.

1.2) A existência de preços registrados não obriga a Administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDOR

2.1) O preço registrado, as especificações, os quantitativos e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$	

2.2) O(s) fornecedor(es) classificado(s) é(são) o(s) que se segue(m):

<b>Empresa Fornecedora</b>		
CNPJ n°:		Razão Social:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
RG n°/Órgão Expedidor/UF		CPF n°

2.3) Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item (itens) registrado(s) nesta ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará Cadastro de Reserva, podendo fornecer o item apenas na hipótese de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1) A validade da Ata será de 12 meses contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.2.1) Em caso de situação ensejadora de reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados na Ata, no requerimento apresentado pela empresa contratada, esta deverá indicar quais contratos decorrentes daquela também devam ser alterados.

3.3) O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Consignam as partes ao disposto no Edital e na proposta comercial do fornecedor que são partes integrantes e indissociáveis da presente Ata, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**

Fica eleito o foro desta cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém. (para termos digitais).

## TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
21/02/2022	Secretaria Municipal de Saúde	9823/2022 9825/2022

### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares, para ser utilizado pela Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Requisição	Reserva p/ ME ou EPP / Ampla Concorrência	Item	Qtde	UN	Descrição do item	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	1	625	LA	Fórmula alimentar, normocalórico e hiperprotéico, isento de sacarose, contendo proteína no soro do leite. Sem sabor que permita ser adicionado a receitas doces e salgadas. Embalagem de no mínimo 340g.	R\$ 45,40	R\$ 28.375,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	2	750	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento crianças de primeira infância (&gt; 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas a base de proteína de soja. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 400g.</b>	R\$ 40,82	R\$ 30.615,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	3	375	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento crianças de primeira infância (&gt; 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas a base de proteína de soja. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 800g.</b>	R\$ 77,60	R\$ 29.100,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	4	807	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com restrição de lactose</b> , composta de caseína do leite extensamente hidrolisada e/ou proteína do soro extensamente hidrolisada. Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	R\$ 99,03	R\$ 79.917,21
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	5	1.000	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento para lactentes (0 a 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>a base de proteína de soja</b> . Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 400g.</b>	R\$ 45,08	R\$ 45.080,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	6	500	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento para lactentes (0 a 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>a base de proteína de soja</b> . Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 800g.</b>	R\$ 80,50	R\$ 40.250,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	7	750	UN	<b>Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, a partir do 10º mês OU a partir do 12º mês.</b> Embalagem de no mínimo 800g.	R\$ 43,89	R\$ 32.917,50

9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	8	462	LA	<b>Fórmula infantil para crianças acima de 1 ano, nutricionalmente completa,</b> destinada a necessidades dietoterápicas específicas, <b>isenta de lactose e com fonte de proteína composta de 100% de aminoácidos livres.</b> Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 172,99</b>	R\$ 79.921,38
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	9	747	LA	<b>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância,</b> destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com lactose e proteína do soro de leite extensamente hidrolisada.</b> Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 106,99</b>	R\$ 79.921,53
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	10	432	LA	<b>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para 1ª infância,</b> destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.</b> Em pó. Sem sabor. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 184,95</b>	R\$ 79.898,40
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	11	1.000	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças maiores de 6 meses de idade,</b> contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 400g.</b>	<b>R\$ 25,97</b>	R\$ 25.970,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	12	500	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças maiores de 6 meses de idade,</b> contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 800g.</b>	<b>R\$ 42,66</b>	R\$ 21.330,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	13	1.000	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças menores de 6 meses de idade,</b> contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 22,80</b>	R\$ 22.800,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	14	1.000	LA	<b>Fórmula infantil, polimérica a base de proteína do leite de vaca, isentas de lactose,</b> destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos opção adequada na intolerância à lactose. Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 39,74</b>	R\$ 39.740,00
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	15	1.250	LA	<b>Fórmula nutricional para adultos,</b> para complementar a nutrição diária em proteína, vitaminas e minerais, para nutrição enteral ou oral. Em pó. Embalagem de no mínimo 350g.	<b>R\$ 27,57</b>	R\$ 34.462,50
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	16	1.250	LA	<b>Fórmula nutricional para crianças,</b> para complementar a nutrição diária em proteína, vitaminas e minerais, para nutrição enteral ou oral. Em pó. Embalagem de no mínimo 350g.	<b>R\$ 24,19</b>	R\$ 30.237,50
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	17	2.140	LA	<b>Fórmula nutricionalmente completa normocalórica e normoprotéica,</b> com proteína animal, para nutrição enteral ou oral, indicada para <b>crianças de 1 a 10 anos de idade.</b> Sabor neutro ou baunilha. Em pó. Embalagem de no mínimo 380g.	<b>R\$ 37,37</b>	R\$ 79.971,80
9823/2022	Exclusivo para ME ou EPP	18	2.500	UN	<b>Fórmula padrão líquida para nutrição oral e enteral, nutricionalmente completa, normocalórica</b> (densidade calórica de 1,0 a 1,2 Kcal/ml) e normoprotéica, com proteína animal e/ou vegetal, <b>indicada para pessoas maiores de 10 anos</b> e com nutrientes em percentuais normais, para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. <b>Isenta de sacarose, lactose e glúten.</b> Embalagem de no mínimo 1000ml.	<b>R\$ 17,77</b>	R\$ 44.425,00

9825/2022	Ampla Concorrência	19	1.875	LA	Fórmula alimentar, normocalórico e hiperprotéico, isento de sacarose, contendo proteína no soro do leite. Sem sabor que permita ser adicionado a receitas doces e salgadas. Embalagem de no mínimo 340g.	<b>R\$ 45,40</b>	R\$ 85.125,00
9825/2022	Ampla Concorrência	20	2.250	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento crianças de primeira infância (&gt; 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas a base de proteína de soja. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 400g.</b>	<b>R\$ 40,82</b>	R\$ 91.845,00
9825/2022	Ampla Concorrência	21	1.125	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento crianças de primeira infância (&gt; 6 meses)</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas a base de proteína de soja. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 800g.</b>	<b>R\$ 77,60</b>	R\$ 87.300,00
9825/2022	Ampla Concorrência	22	3.193	LA	<b>Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com restrição de lactose</b> , composta de caseína do leite extensamente hidrolisada e/ou proteína do soro extensamente hidrolisada. Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 99,03</b>	R\$ 316.202,79
9825/2022	Ampla Concorrência	23	2.250	UN	<b>Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, a partir do 10º mês OU a partir do 12º mês.</b> Embalagem de no mínimo 800g.	<b>R\$ 43,89</b>	R\$ 98.752,50
9825/2022	Ampla Concorrência	24	1.538	LA	<b>Fórmula infantil para crianças acima de 1 ano, nutricionalmente completa</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas, <b>isenta de lactose e com fonte de proteína composta de 100% de aminoácidos livres.</b> Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 172,99</b>	R\$ 266.058,62
9825/2022	Ampla Concorrência	25	3.253	LA	<b>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com lactose e proteína do soro de leite extensamente hidrolisada.</b> Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 106,99</b>	R\$ 348.038,47
9825/2022	Ampla Concorrência	26	3.568	LA	<b>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para 1ª infância</b> , destinada a necessidades dietoterápicas específicas <b>com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres.</b> Em pó. Sem sabor. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 184,95</b>	R\$ 659.901,60
9825/2022	Ampla Concorrência	27	3.000	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças maiores de 6 meses de idade</b> , contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 400g.</b>	<b>R\$ 25,97</b>	R\$ 77.910,00
9825/2022	Ampla Concorrência	28	1.500	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças maiores de 6 meses de idade</b> , contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. <b>Embalagem de no mínimo 800g.</b>	<b>R\$ 42,66</b>	R\$ 63.990,00
9825/2022	Ampla Concorrência	29	3.000	LA	<b>Fórmula infantil, a base de leite de vaca para crianças menores de 6 meses de idade</b> , contendo todos os nutrientes citados e nos valores recomendados pelo Codex Alimentarius FAO/OMS - 1994. Em pó. Embalagem de no mínimo 400g.	<b>R\$ 22,80</b>	R\$ 68.400,00
9825/2022	Ampla Concorrência	30	3.750	LA	<b>Fórmula nutricional para adultos</b> , para complementar a nutrição diária em proteína, vitaminas e minerais, para nutrição enteral ou oral. Em pó. Embalagem de no mínimo 350g.	<b>R\$ 27,57</b>	R\$ 103.387,50
9825/2022	Ampla Concorrência	31	3.750	LA	<b>Fórmula nutricional para crianças</b> , para complementar a nutrição diária em proteína, vitaminas e minerais, para nutrição enteral ou oral. Em pó. Embalagem de no mínimo 350g.	<b>R\$ 24,19</b>	R\$ 90.712,50

9825/2022	Ampla Concorrência	32	15.860	LA	<b>Fórmula nutricionalmente completa normocalórica e normoprotéica</b> , com proteína animal, para nutrição enteral ou oral, indicada para <b>crianças de 1 a 10 anos de idade</b> . Sabor neutro ou baunilha. Em pó. Embalagem de no mínimo 380g.	<b>R\$ 37,37</b>	R\$ 592.688,20
9825/2022	Ampla Concorrência	33	7.500	UN	<b>Fórmula padrão líquida para nutrição oral e enteral, nutricionalmente completa, normocalórica</b> (densidade calórica de 1,0 a 1,2 Kcal/ml) e normoprotéica, com proteína animal e/ou vegetal, <b>indicada para pessoas maiores de 10 anos</b> e com nutrientes em percentuais normais, para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. <b>Isenta de sacarose, lactose e glúten</b> . Embalagem de no mínimo 1000ml.	<b>R\$ 17,77</b>	R\$ 133.275,00

### 1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.1.1. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “Proibida a Venda no Comércio”.

1.1.2. No ato da entrega dos produtos, os mesmos deverão estar distribuídos em no máximo 03 (três) números de lotes de fabricação.

1.1.3. Os produtos que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas no Edital e/ou não atenderem às necessidades de indicação de uso da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, serão desclassificados mediante justificativa técnica do setor competente.

1.1.4. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, dentro dos processos da tecnovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias. Caso o lote seja interdito pelo Órgão Competente, ficará a empresa vencedora obrigada a trocá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde. As empresas vencedoras que incorrerem na inobservância do disposto terão o fato documentado dentro do sistema de tecnovigilância.

1.1.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecimento das Unidades da Rede de Saúde do Município de Uberlândia do material médico objeto desta licitação, destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Rede Municipal de Saúde, prestando atendimento adequado aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Uberlândia.

## **3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DA DISPENSA AO PREVISTO NO ART. 5º, § 2º, INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.957/2002**

3.1. A definição da modalidade de licitação a ser adotada na presente contratação é de responsabilidade da Diretoria de Compras, conforme previsão legal. Todavia, esta Secretaria sugere a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 18.333/2019, considerando se tratar de aquisição de produtos de natureza comum.

3.1.2. Ainda, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto Municipal nº 8.957/2002 e suas alterações, art. 4º, incisos II e IV, tendo em vista que o presente processo tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares para serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, cujo planejamento de quantitativos totais é obtido considerando um período de doze meses, porém a utilização destes produtos na Rede Municipal é realizada de acordo com a demanda das Unidades desta Rede, nos impondo a necessidade de um dimensionamento das quantidades a serem adquiridas em cada pedido realizado, para que não haja falta e nem desperdício dos produtos a serem adquiridos.

3.2. Dispensamos a exigência do convite previsto no art. 5º, §2º, inciso I do decreto Municipal nº 8.957/2002, tendo em vista que os materiais médicos, objetos desta licitação são destinados a uso exclusivamente humano, na Rede Municipal de Saúde do Município de Uberlândia, e sua distribuição e utilização deve obedecer regras específicas de fiscalização e execução emitidas pelos Órgãos de Controle Sanitário Municipal, Estadual e Federal, a exemplo das normas editadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm plenas condições de fornecer os produtos de forma independente, não exigindo junção de qualificação técnica para o fornecimento do objeto.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá para fins de habilitação, obrigatoriamente, apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme parágrafo único do Art. 3º da RDC 16/2014 e Alvará Sanitário, caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa Licitante.

5.1.1. Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

#### **6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta final, para fins classificatórios, os Registros vigentes no Ministério da Saúde, conforme RDC 185/2001 para os produtos ofertados, devendo ser comprovada tal situação através das opções abaixo:

- \* Registro emitido no Portal Eletrônico da ANVISA
- \* Publicação do registro no DOU.
- \* Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.
- \* Caso o registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (P1 e P2) datado no máximo ao semestre anterior ao vencimento do mesmo.

\* Caso o produto seja dispensado de registro, a empresa deverá informar a dispensa e indicar a RDC – Resolução da ANVISA que prevê tal dispensa.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. Prazo de Entrega:**

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### **7.2. Do Local e Horário de Entrega:**

Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no seguinte endereço: Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 2037, Bairro Roosevelt, Uberlândia/MG, no horário de 08:00h às 11:30h e 13:00h às 16:30h.

### **7.3. Condições de recebimento:**

7.3.1. Os produtos serão recebidos:

7.3.1.1. Provisoriamente ou definitivamente, a depender do caso concreto, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho, bem como a qualidade e quantidade do material.

7.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) útil do mês subsequente à entrega dos produtos.

8.1.2. Nos casos em que as despesas não ultrapassem o limite previsto no art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

## **9. DO CONTRATO:**

O instrumento contratual no presente caso é dispensável, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, uma vez que o caso se amolda à situação de “compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos”, sendo substituído pelo Empenho Ordinário a ser emitido para cada contratação.

## **10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do *caput* do artigo 58 e no artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, dará ciência à empresa vencedora para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e do Edital, seus anexos e da proposta apresentada pela empresa vencedora.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

10.5.1. Caberá ao Gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

## **12. DAS GARANTIAS:**

### **12.1. Garantia do produto:**

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC de 90 dias para produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação.

### **14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **14.1. Da Licitante Vencedora:**

14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Secretaria Municipal de Saúde para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.5. Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, conforme subitem 12.1, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da empresa vencedora, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## **14.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:**

14.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da licitante vencedora.

14.2.3. Comunicar à empresa vencedora todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

14.2.4. Notificar a empresa vencedora no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 02 dias úteis, após a notificação, para a empresa vencedora regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

14.2.8. Aplicar à empresa vencedora as sanções regulamentares.

14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Os licitantes vencedores que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e suas alterações, e expostas no Decreto nº 18.198, de 1º de agosto de 2019.

15.2. Observar-se-á o disposto no Decreto nº 18.198, de 2019.

15.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante vencedor.

15.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 34 do mesmo Decreto.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da empresa vencedora de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos incisos III a V do artigo 3º do Decreto nº 18.198, de 2019, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

15.8. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. [Quando implementado o Decreto nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

15.9. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Pregão Eletrônico 100/2022**

**CONTRATO Nº #nr\_contrato##ano\_contrato#**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE -MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da #nm\_secretaria#, representada por #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº. 16.926/2017.

1.2) CONTRATADA – #empresa#, empresa estabelecida #endereco#, inscrita no CNPJ nº #cpf\_cnpj#, neste ato representada por #nm\_representate\_legal#, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº #nr\_cpf\_representante#.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se na Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. #licitacao#, homologada em #data\_homologacao#, conforme despacho “ \_\_\_\_\_”, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, assinada em \_\_\_\_\_, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, no Decreto Municipal nº. 18.333/2019, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 8.957/2002 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1) OBJETO – Aquisição de bens especificados na proposta comercial da empresa, elaborada de acordo com o Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

2.2) As especificações e normas de entrega estão descritas no Termo de Referência que é parte integrante e indissociável deste instrumento, em forma de anexo.

2.3) Este instrumento contratual se vincula aos documentos que instruem o processo de contratação, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1) VALOR UNITÁRIO/TOTAL: O valor unitário/total do(s) item(ns) contratados são aqueles detalhados na proposta comercial da empresa.

3.2) VALOR GLOBAL - O valor global do presente Contrato é de R\$#vr\_contrato# #valor\_contrato\_extenso#.

3.2.1) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

3.2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

## Pregão Eletrônico 100/2022

---

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3) FORMA DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

3.3.1) A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada, pelo Contratante, no momento da liberação do pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

3.3.2) Eventuais situações de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada ensejarão as providências administrativas cabíveis pelo Contratante.

3.4) O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

3.5) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Uberlândia.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até #dt\_vencimento#, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para atender às despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): #dotacao#.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

6.1) As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.3) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

## Pregão Eletrônico 100/2022

---

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato se dará na forma estabelecida no Termo de Referência, em observância as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 17.786/2018.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração poderá ser realizada através de aditamento nos casos e limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como no ordenamento jurídico vigente.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 18.198/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3) A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4) O termo de rescisão será precedido do indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

## Pregão Eletrônico 100/2022

---

10.4.3) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro deste Município de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém. (para termos digitais).



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Central de Compras**

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1500.01.0025302/2022-60

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022**  
**PLANEJAMENTO SIRP Nº 47/2022**

**Fornecimento de Bens**  
**Critério de Julgamento: Menor preço**  
**Modo de disputa: Aberto e fechado**

*Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)*

**Objeto: COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTERAL - DESERTOS E FRACASSADOS**

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DA VIGÊNCIA DA ATA
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I- TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

ANEXO DE EDITAL III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO DE EDITAL V - DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE ATA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

ANEXO DE EDITAL VII - ATA DE RP DE CADASTRO DE RESERVA

## 1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTERAL - DESERTOS E FRACASSADOS**, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 47.727 de 02 de outubro de 2019, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

- 1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Resolução nº 005, de 24 de Janeiro de 2022.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia **18 de Maio de 2022**, às **10:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTERAL - DESERTOS E FRACASSADOS**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão/entidade Gerenciador(a):

3.1.1. O órgão/entidade gerenciador(a) será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- 3.2.1.1. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.1.2. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- 3.2.1.3. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.1.4. INST. DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST. M. GERAIS
- 3.2.1.5. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.1.6. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.2.1.7. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.1.8. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.1.9. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.4.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

#### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br), observados os prazos previstos no item 4.1.

4.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a indisponibilidade do sistema.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu

esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- 5.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 5.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 5.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 5.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 5.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 5.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:
- 5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 5.7.2. que está ciente e das condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

6.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no [site www.compras.mg.gov.br](http://site.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

6.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

6.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

7.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

7.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

7.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload da sua proposta comercial em campo

próprio do sistema, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

- 8.1.1. Valor unitário e total do item;
- 8.1.2. Marca;
- 8.1.3. Modelo;
- 8.1.4. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;
- 8.1.5. Ficha Técnica do Produto apresentando toda a composição de nutrientes e suas respectivas quantidades nas apresentações ofertadas.
- 8.1.6. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.
- 8.1.7. Comprovação de Registro do produto, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no "DOU" relativa ao registro do produto. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da data do seu vencimento, conforme RDC nº 23/2000.
  - 8.1.7.1. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
  - 8.3.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.
- 8.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
  - 8.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
  - 8.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
  - 8.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 8.4.1. e 8.4.2.
  - 8.4.4. O disposto nos subitens 8.4.1 e 8.4.2. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
  - 8.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 8.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS , caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

9.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 9.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 9.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. **Do empate ficto**
- 9.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 9.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.18. **Do empate real**

9.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.18.2.1. no país;

9.18.2.2. por empresas brasileiras;

9.18.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 9.21. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.21.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

9.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

9.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes

no Anexo III - Modelos de Declarações.

11.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

11.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

11.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 11.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

11.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

11.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

11.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

11.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

**11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.10.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

11.10.1.1. **Para todos os lotes:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

11.10.2. Os atestados deverão conter:

11.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

11.10.2.2. Local e data de emissão.

11.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

11.10.2.4. Período da execução da atividade.

11.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem do item 11.10.1., é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

11.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

11.10.4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11.10.5. Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição ou órgão equivalente.

11.10.6. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.10.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

11.10.7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação.

11.10.7.2. A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente.

**As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de**

**24.09.99; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 136 de 08 de Fevereiro de 2017; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº. 21 de 13 de Maio de 2015; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº4 de 04 de fevereiro de 2013; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº45 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº46 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº47 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº48 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº49 de 25 de setembro de 2014; Decreto-Lei nº986 de 21 de outubro de 1969; Lei Federal nº13.305 de 4 de julho de 2016 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.**

#### 11.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

11.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

11.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

11.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

11.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

11.11.5. Aos beneficiários listados no item 5.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

11.11.5.1. A inobservância deste item implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 12.1.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 14. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

14.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.4. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

14.4.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.

#### 15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços, para compor o Cadastro de Reserva à Ata de Registro de Preços, terão suas propostas e documentação de habilitação analisadas e, para tal, deverão encaminhar os referidos documentos, conforme disposto no item 7 do edital.

15.2. O registro adicional de preços em Ata estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.

15.3. A convocação dos licitantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do beneficiário da ata.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.4.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.4.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno) - e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.4.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

15.4.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis,

admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.5. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 16. DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

17.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

17.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 15.7.

17.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, § 2º do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação,

somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

## 19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

20.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

20.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

20.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

20.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

20.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

20.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

20.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.1.1. Advertência por escrito;
  - 21.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;
  - 21.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 21.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5.
- 21.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 21.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 21.7. As sanções relacionadas nos itens 21.1.3 a 21.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no CAGEF.
- 21.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 21.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 21.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 21.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 21.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 21.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado,

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no Anexo V - Avaliação de fornecedores.

22.6.1. Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 2014.

22.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### JAFER ALVES JABOUR

Superintendência Central de Compras Governamentais

Centro de Serviços Compartilhados

Secretaria de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Superintendente**, em 03/05/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44777754** e o código CRC **6D0F2852**.





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Central de Compras**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/03/2022	SEPLAG	1501566

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTERAL - DESERTOS E FRACASSADOS**, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Lote	Código SIAD	Especificação	Complemento da especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade
1	1	1645099	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PROTEINA; COMPOSICAO: 100% CASEINATO DE CALCIO E/OU SODIO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; INDICACAO: NUTRICAO ENTERAL E ORAL;	-	GRAMA	542.290
2	2	1731548	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: LIPIDIOS; COMPOSICAO: TRIOLEATO DE GLICEROL + TRIERUCATO DE GLICEROL; ASPECTO FISICO: LIQUIDO HOMOGENEO; INDICACAO: ADRENOLEUCODISTROFIA;	-	MILILITRO	36.000
3	3	1645110	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: LIPIDIOS; COMPOSICAO: TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA SEM AGE; ASPECTO FISICO: LIQUIDO HOMOGENEO; INDICACAO: NUTRICAO ENTERAL E ORAL;	-	MILILITRO	39.000
4	4	1645129	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: ESPESSANTE; COMPOSICAO: A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; INDICACAO: NUTRICAO ENTERAL E ORAL;	-	GRAMA	283.000
5	5	1645196	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: SIMBIOTICO; COMPOSICAO: PROBIOTICO EM COMBINACAO COM FIBRA SOLUVEL; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; INDICACAO: NUTRICAO ENTERAL E ORAL;	-	GRAMA	36.710
6	6	1762354	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA	-	GRAMA	871.200

			LACTENTES (DE PARTIDA); FAIXA ETARIA: 0 A 6 MESES; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL, MANUTENCAO OU GANHO DE PESO; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL A 50% DE PROTEINAS DO SORO DO LEITE; ESTRUTURA DA PROTEINA: PARCIALMENTE HIDROLISADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: DHA + ARA + PREBIOTICO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;			
7	7	1661671	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA LACTENTES (DE SEGUIMENTO); FAIXA ETARIA: DE 6 A 12 MESES; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL, MANUTENCAO OU GANHO DE PESO; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: PARCIALMENTE HIDROLISADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ISENTA DHA + ARA COM PREBIOTICO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	481.200
8	8	1645382	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: ANTI REGURGITACAO; FAIXA ETARIA: SEM RESTRICAO; INDICACAO: REGURGITACAO; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: SEM RESTRICAO; NUTRIENTE ESSENCIAL: SEM RESTRICAO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	541.200
9	9	1762397	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: ISENTA DE LACTOSE(LACTENTES,SEGUIMENTO,1 INFANCIA); FAIXA ETARIA: DE 0 A 36 MESES; INDICACAO: DISTURBIOS GASTRO-INTESTINAIS; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: SEM RESTRICAO; NUTRIENTE ESSENCIAL: DHA + ARA; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	768.000
10	10	1645412	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: ISENTA DE PROTEINAS LACTEAS; FAIXA ETARIA: SEM RESTRICAO; INDICACAO: ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA (APLV); FONTE PROTEICA: A BASE DE PROTEINA DE SOJA; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISOLADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: SEM RESTRICAO; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	191.500
11	11	1762516	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA NECESSIDADE DIETOTERAPICA ESPECIFICA; FAIXA ETARIA: DE 0 A 24 MESES; INDICACAO: ALERGIA APLV OU OUTRAS ALERGIAS ALIMENTARES; FONTE PROTEICA: CASEINA HIDROLISADA; ESTRUTURA DA PROTEINA: EXTENSAMENTE HIDROLISADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: DHA + ARA; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	6.763.200
12	12	1660810	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: ISENTA DE PROTEINAS LACTEAS; FAIXA ETARIA: DE 0 A 36 MESES; INDICACAO: ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA (APLV); FONTE PROTEICA: A	-	GRAMA	648.000

			BASE DE PROTEINA DE ARROZ; ESTRUTURA DA PROTEINA: EXTENSAMENTE HIDROLISADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: NUCLEOTIDEOS + TAURINA; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;			
13	13	1645455	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA NECESSIDADE DIETOTERAPICA ESPECIFICA; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 6 MESES; INDICACAO: DISTURBIOS GASTRO-INTESTINAIS; FONTE PROTEICA: 100% PROTEINA DO SORO DO LEITE; ESTRUTURA DA PROTEINA: PARCIALMENTE HIDROLISADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: DHA + ARA + PREBIOTICO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	427.200
14	14	1645501	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA NECESSIDADE DIETOTERAPICA ESPECIFICA; FAIXA ETARIA: SEM RESTRICAO; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL, MANUTENCAO OU GANHO DE PESO; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: INTACTA; NUTRIENTE ESSENCIAL: DHA + ARA + PREBIOTICO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: LIQUIDO HOMOGENEO;	-	MILILITRO	715.000
15	15	1763946	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: COMPOSTO LACTEO SEM LACTOSE; FAIXA ETARIA: DE 12 A 24 MESES; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL/DESNUTRICAO; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: INTACTA; NUTRIENTE ESSENCIAL: SEM RESTRICAO; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	42.000
16	16	1764217	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: COMPOSTO LACTEO; FAIXA ETARIA: DE 12 A 36 MESES; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL/DESNUTRICAO; FONTE PROTEICA: PREDOMINANCIA DE SORO DO LEITE E/OU CASEINA; ESTRUTURA DA PROTEINA: INTACTA; NUTRIENTE ESSENCIAL: PREBIOTICO; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	53.000
17	17	1645480	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: COMPOSTO DE SOJA; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: ALERGIAS ALIMENTARES; FONTE PROTEICA: A BASE DE PROTEINA DE SOJA; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISOLADA; NUTRIENTE ESSENCIAL: SEM RESTRICAO; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	864.000
18	18	1646044	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: 0 A 12 MESES; INDICACAO: FENILCETONURIA E HIPERFENILALANINEMIA; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE FENILALANINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	330.000
19	19	1646052	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA:	-	GRAMA	2.826.000

			DE 1 A 8 ANOS; INDICACAO: FENILCETONURIA E HIPERFENILALANINEMIA; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE FENILALANINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;			
20	20	1660470	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: DOENCA DA URINA DO XAROPE DO BORDO (MSUD); FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE LEUCINA; ISOLEUCINA E VALINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	60.000
21	21	1738771	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: 0 A 12 MESES; INDICACAO: LEUCINOSE-DOENCA DA URINA DO XAROPE DO BORDO(MSUD); FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE LEUCINA; ISOLEUCINA E VALINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	30.000
22	22	1764683	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: LEUCINOSE; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE LEUCINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	30.000
23	23	1660454	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: 0 A 12 MESES; INDICACAO: ACIDEMIA GLUTARICA TIPO I; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE LISINA BAIXO TEOR TRIPTOFANO; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	30.000
24	24	1660462	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: ACIDEMIA GLUTARICA TIPO I; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: HIDROLISADA ISENTA DE LISINA BAIXO TEOR TRIPTOFANO; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	60.000
25	25	1702122	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA	-	GRAMA	60.000

			ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: HOMOCISTINURIA; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO PROTEICO DE AMINOACIDOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISENTA DE METIONINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;			
26	26	1660586	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: DE 1 A 14 ANOS; INDICACAO: ACIDEMIAS ORGANICAS (METILMALONICA OU PROPIONICA); FONTE PROTEICA: CONCENTRADO DE AMINOACIDOS HIDROLISADOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISENTA DE ISOLEUCINA, METIONINA, TREONINA E VANILA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	60.000
27	27	1660497	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: ACIDEMIAS ORGANICAS (METILMALONICA OU PROPIONICA); FONTE PROTEICA: CONCENTRADO DE AMINOACIDOS HIDROLISADOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISENTA DE METIONINA, TREONINA E VALINA; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	60.000
28	28	1660632	FORMULA NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PARA ERRO INATO DO METABOLISMO; FAIXA ETARIA: A PARTIR DE 12 MESES; INDICACAO: PACIENTES COM DEFEITOS DO CLICO DA UREIA; FONTE PROTEICA: CONCENTRADO DE AMINOACIDOS HIDROLISADOS; ESTRUTURA DA PROTEINA: ISENTA DE AMINOACIDOS NAO ESSENCIAIS; NUTRIENTE ESSENCIAL: ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS; LACTOSE: ISENTA; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL;	-	GRAMA	30.000
29	29	1763040	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: SUPLEMENTO NORMOCALORICO OU HIPERCALORICO; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL/DESNUTRICAO; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO OU HIPERCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICO; FIBRAS: SEM RESTRICAO; LACTOSE: SEM RESTRICAO; SACAROSE: SEM RESTRICAO; IMUNOMODULADOR: ISENTO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: LATA OU POTE;	-	GRAMA	6.048.000
30	30	1763059	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: SUPLEMENTO HIPERPROTEICO; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL/NUTRICAO; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: HIPERPROTEICO; FIBRAS: SEM RESTRICAO; LACTOSE: SEM RESTRICAO; SACAROSE: SEM RESTRICAO;	-	GRAMA	33.600

			IMUNOMODULADOR: ISENTO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: LATA OU POTE;			
31	31	1645617	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: SUPLEMENTO ONCOLOGICO EM PO; INDICACAO: ONCOLOGIA; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: HIPERPROTEICO; FIBRAS: COM FIBRAS; LACTOSE: SEM RESTRICAO; SACAROSE: ISENTO; IMUNOMODULADOR: ACRESCIDO DE LEUCINA E ZINCO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: LATA OU POTE;	-	GRAMA	17.600
32	32	1645676	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: COMPLEMENTO EM PO SEM FIBRAS; INDICACAO: RISCO NUTRICIONAL/DESNUTRICAO; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO OU HIPERCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: HIPERPROTEICO; FIBRAS: ISENTO; LACTOSE: SEM RESTRICAO; SACAROSE: SEM RESTRICAO; IMUNOMODULADOR: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: LATA OU POTE;	-	GRAMA	3.600.600
33	33	1660608	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: SUPLEMENTO; INDICACAO: DOENCA DE ALZHEIMER NA FASE LEVE; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICO; FIBRAS: SEM RESTRICAO; LACTOSE: ISENTO; SACAROSE: SEM RESTRICAO; IMUNOMODULADOR: DHA + EPA + NUCLEOTIDEOS; ASPECTO FISICO: LIQUIDO; APRESENTACAO: EMBALAGEM MENOR OU IGUAL A 150 ML;	-	MILILITRO	45.000
34	34	1660799	COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: COMPLEMENTO EM PO SEM FIBRAS PEDIATRICO; INDICACAO: PEDIATRICO; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICO; DENSIDADE PROTEICA: HIPOPROTEICO; FIBRAS: ISENTO; LACTOSE: ISENTO; SACAROSE: SEM RESTRICAO; IMUNOMODULADOR: SEM RESTRICAO; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: LATA OU POTE;	-	GRAMA	96.700
35	35	1763601	DIETA ENTERAL - IDENTIFICACAO: PADRAO PEDIATRICA A PARTIR DE 3 ANOS; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICA; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICA; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLOGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMERICA; FIBRAS: COM FIBRAS; CARACTERISTICA ESPECIAL: COM PROBIOTICOS; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: COM SACAROSE; LACTOSE: COM LACTOSE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; SISTEMA: ABERTO;	-	GRAMA	6.480.000
36	36	1763628	DIETA ENTERAL - IDENTIFICACAO: PADRAO PEDIATRICA A PARTIR DE 3 ANOS; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICA; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICA; FONTE PROTEICA:	-	GRAMA	144.000

			MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMÉRICA; FIBRAS: SEM RESTRIÇÃO; CARACTERÍSTICA ESPECIAL: ISENTA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: SEM RESTRIÇÃO; ASPECTO FÍSICO: PO SOLÚVEL; SISTEMA: ABERTO;			
37	37	1645900	DIETA ENTERAL - IDENTIFICAÇÃO: RENAL NÃO-DIALÍTICA EM SISTEMA ABERTO; DENSIDADE CALÓRICA: HIPERCALÓRICA; DENSIDADE PROTEICA: HIPOPROTEICA MENOR OU IGUAL A 10%; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMÉRICA; FIBRAS: SEM RESTRIÇÃO; CARACTERÍSTICA ESPECIAL: RENAL NÃO DIALÍTICA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATÉ 100 MG/100 ML; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO HOMOGÊNEO; SISTEMA: ABERTO;	-	MILILITRO	560.000
38	38	1763687	DIETA ENTERAL - IDENTIFICAÇÃO: RENAL DIALÍTICA EM SISTEMA ABERTO; DENSIDADE CALÓRICA: HIPERCALÓRICA; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICA; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMÉRICA; FIBRAS: SEM RESTRIÇÃO; CARACTERÍSTICA ESPECIAL: RENAL DIALÍTICA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATÉ 100 MG/100 ML; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO HOMOGÊNEO; SISTEMA: ABERTO;	-	MILILITRO	896.000
39	39	1645919	DIETA ENTERAL - IDENTIFICAÇÃO: RENAL NÃO-DIALÍTICA EM SISTEMA ABERTO; DENSIDADE CALÓRICA: HIPERCALÓRICA; DENSIDADE PROTEICA: HIPOPROTEICA MENOR OU IGUAL A 10%; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMÉRICA; FIBRAS: SEM RESTRIÇÃO; CARACTERÍSTICA ESPECIAL: RENAL NÃO DIALÍTICA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATÉ 100 MG/100 ML; ASPECTO FÍSICO: PO SOLÚVEL; SISTEMA: ABERTO;	-	GRAMA	1.020.150
40	40	1645951	DIETA ENTERAL - IDENTIFICAÇÃO: OLIGOMÉRICA HIPERCALÓRICA EM SISTEMA FECHADO; DENSIDADE CALÓRICA: HIPERCALÓRICA; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICA OU HIPERPROTEICA; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLÓGICO; TIPO DE PROTEINA: OLIGOMÉRICA; FIBRAS: ISENTA; CARACTERÍSTICA ESPECIAL: ISENTA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATÉ 500 MG/100 ML; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO HOMOGÊNEO; SISTEMA: FECHADO;	-	MILILITRO	1.900.000
41	41	1654659	NUTRACÊUTICO - IDENTIFICAÇÃO: ALBUMINA;	-	GRAMA	210.000

			COMPOSICAO (1): 80% DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLOGICO; COMPOSICAO (2): .; COMPOSICAO (3): .; FORMA DE APRESENTACAO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: POTE OU PACOTE;			
42	42	1654667	NUTRACEUTICO - IDENTIFICACAO: COLAGENO HIDROLISADO; COMPOSICAO (1): PEPTIDEOS DE COLAGENO; COMPOSICAO (2): .; COMPOSICAO (3): .; FORMA DE APRESENTACAO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: SACHE;	-	GRAMA	68.400
43	43	1654675	NUTRACEUTICO - IDENTIFICACAO: COLAGENO NAO HIDROLISADO; COMPOSICAO (1): 40 MG COLAGENO NAO DESNATURADO TIPO II; COMPOSICAO (2): .; COMPOSICAO (3): .; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA; APRESENTACAO: .;	-	1 UNIDADE	11.172
44	44	1764365	NUTRACEUTICO - IDENTIFICACAO: COLAGENO HIDROLISADO + ASSOCIACAO; COMPOSICAO (1): PEPTIDEOS DE COLAGENO + VITAMINAS E MINERAIS; COMPOSICAO (2): .; COMPOSICAO (3): .; FORMA DE APRESENTACAO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: SACHE OU POTE;	-	GRAMA	495.648
45	45	1654683	NUTRACEUTICO - IDENTIFICACAO: CARBOIDRATO; COMPOSICAO (1): D-MANOSE; COMPOSICAO (2): .; COMPOSICAO (3): .; FORMA DE APRESENTACAO: PO SOLUVEL; APRESENTACAO: POTE;	-	GRAMA	28.800
46	46	1645080	MODULO NUTRICIONAL - IDENTIFICACAO: PROTEINA; COMPOSICAO: 100% PROTEINA SORO DO LEITE; ASPECTO FISICO: PO SOLUVEL; INDICACAO: NUTRICAO ENTERAL E ORAL;	-	GRAMA	290.357.848
47	47	1645706	DIETA ENTERAL - IDENTIFICACAO: PADRAO SEM FIBRAS EM SISTEMA FECHADO; DENSIDADE CALORICA: NORMOCALORICA; DENSIDADE PROTEICA: NORMOPROTEICA; FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLOGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMERICA; FIBRAS: ISENTA; CARACTERISTICA ESPECIAL: ISO-OSMOLAR; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATE 100 MG/100 ML; ASPECTO FISICO: LIQUIDO HOMOGENEO; SISTEMA: FECHADO;	-	MILILITRO	30.374.456
48	48	1645854	DIETA ENTERAL - IDENTIFICACAO: HIPERPROTEICA SEM FIBRAS EM SISTEMA FECHADO; DENSIDADE CALORICA: HIPERCALORICA IGUAL OU MAIOR A 1,5 KCAL/ML; DENSIDADE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL A 20% DO VALOR CALORICO TOTAL (VCT); FONTE PROTEICA: MAIOR OU IGUAL 50% PROTEINAS ALTO VALOR BIOLOGICO; TIPO DE PROTEINA: POLIMERICA; FIBRAS: ISENTA; CARACTERISTICA ESPECIAL: ISENTA; ARGININA: ISENTA; IMUNOMODULADOR: ISENTA; SACAROSE: ISENTA; LACTOSE: ATE 100 MG/100 ML; ASPECTO FISICO: LIQUIDO HOMOGENEO; SISTEMA: FECHADO;	-	MILILITRO	59.812.317

**1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

- 1.1.1. Para os itens 1645382 (lote 8) e 1645412 (lote 10), a apresentação fornecida deverá ser em embalagem de no máximo 400 gramas.
- 1.1.2. Para os lotes de COMPLEMENTO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL (lotes 29 a 34), devem ser fornecidas no mínimo duas opções de sabores.
- 1.1.3. Para o item 1645706 (lote 47) a apresentação fornecida deverá ser EMBALAGEM 500 MILILITROS.
- 1.1.4. Para o item 1645854 (lote 48) a apresentação fornecida deverá ser EMBALAGEM 500 MILILITROS.
- 1.1.5. Para o item 1763687 (lote 38) a apresentação fornecida deverá ser EMBALAGEM 1 LITRO.
- 1.1.6. Para os itens de DIETA ENTERAL EM SISTEMA ABERTO, poderão ser aceitas embalagens do tipo "easy bag", desde que seja fornecido sem custo o dispositivo fracionador e os produtos ofertados atendam à todo o restante da especificação.

**2. DOS LOTES:****2.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- 2.1.1. Conforme Lei Complementar 123 de 2006, Decreto Estadual 47.437 de 2018, ressaltamos que todo o tratamento diferenciado e simplificado reservado às pequenas empresas será aplicado no âmbito da contratação proposta. As simplificações de documentação e empate ficto estão assegurados. Cabe ressaltar, entretanto, que o objeto aqui tratado é de extrema criticidade, seu desabastecimento implica em impacto direto na capacidade de prestação do serviço público de saúde no estado de Minas Gerais, desde a distribuição dos produtos para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, até mesmo o atendimento de urgência e emergência, implicando em risco de vida. Reforça-se que a iniciativa da compra é para suprir um quadro já existente de dificuldade de abastecimento pelo Governo Federal.
- 2.1.2. Além disso, cabe destacar que os itens presentes nesse planejamento abarcam aqueles que não obtiveram êxito na contratação anterior (planejamento nº 229/2021, SEI! 1500.01.0137208/2021-54) , por deserção ou fracasso. Assim, a limitação dos lotes às ME e EPP seria temerária para a prestação dos serviços de saúde que necessitam dos objetos dessa licitação. Por tal, é preciso parcimônia antes de reservar lotes, pelo risco de fracasso ao se limitar a concorrência e participação na disputa. Faz-se mister uma escolha segura e embasada antes de definir a possibilidade de aplicação do regramento desta seção, pelas particularidades do objeto aqui tratado.
- 2.1.3. Pela justificativa acima, não será automaticamente reservado todo e qualquer lote com valor total de referência inferior a oitenta mil reais.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1. Registro de Preços de produtos de nutrição enteral a serem dispensados para os usuários de Minas Gerais, conforme demandas apresentadas por todos os órgãos e entidades participantes. A Compra Central foi criada a fim de centralizar a aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos por vários órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais, visando um maior poder de negociação e uma melhor gestão das atas vigentes, garantindo ainda obtenção de melhores preços em função do maior quantitativo adquirido.
- 3.2. A determinação do elenco dos itens constantes neste anexo foi construída a partir de lista base contendo demanda específica de cada órgão/entidade envolvido no processo de planejamento de compras para 2022. Convém ressaltar que o quantitativo total solicitado para aquisição de cada item é definido a partir do compilado das adesões realizadas pelos órgãos

participantes. As demandas individuais são determinadas por cada participante, conforme sua memória de cálculo anexa junto ao Termo de Adesão no Sistema Informatizado de Registro de Preços - SIRP.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Realizar-se a modalidade de Pregão Eletrônico considerando que este é aplicado para aquisições de bens comuns pelo menor preço. Aliado a isso, ao se adotar o sistema de registro de preço, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pelos os órgãos/entidades participantes e não participantes que aderirem a Ata de Registro de Preços. Para corroborar tal entendimento o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 estabelece que:

Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

*II – For conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo.*

4.2. O Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, em seu art. 3º, caput, define o Registro de Preços como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública. Assim, considerando que Registro de Preços não é modalidade de licitação, o referido diploma legal estabelece no art. 3º, § 2º que para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.

4.3. O Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais nas licitações de que trata o *caput*.

4.4. Sobre a caracterização do objeto como sendo bem comum, o mesmo diploma legal considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, uma vez que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação, entendemos pela caracterização de bens comuns, possibilitando assim, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

6.1.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

6.1.1.1. Os atestados deverão conter:

6.1.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

6.1.1.1.2. Local e data de emissão.

6.1.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.1.1.4. Período da execução da atividade.

6.1.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 6.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.1.1.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

6.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.1.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição ou órgão equivalente.

6.1.4. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.1.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

6.1.5.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à equipe de Apoio para autenticação.

6.1.5.2. A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente.

**As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA; Medida Provisória nº 2.190-34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 136 de 08 de Fevereiro de 2017; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº. 21 de 13 de Maio de 2015; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº4 de 04 de fevereiro de 2013; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº45 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº46 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº47 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº48 de 25 de setembro de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº49 de 25 de setembro de 2014; Decreto-Lei nº986 de 21 de outubro de 1969; Lei Federal nº13.305 de 4 de julho de 2016 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.**

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração. Trata-se de atuação diligente da equipe técnica para verificar todas as informações pertinentes ao objeto. Ressalta-se que, caso os prospectos não apresentem todas as informações necessárias para a completa caracterização e análise do produto ofertada, poderão ser realizadas outras diligências de forma a esclarecer tais lacunas.

7.2. Estes documentos irão possibilitar a conferência das especificações solicitadas com aquelas ofertadas pelos licitantes. A ficha técnica permite comparar amplitude da ação e requisitos solicitados em edital. Eles serão utilizados para balizar a análise de aceitação das propostas pela Administração de forma a permitir a comparação. Não há qualquer desrespeito a acórdãos do TCU e nem mesmo exigência indevida de documentos. Trata-se de ação diligente da administração para realmente obter a proposta mais vantajosa, em conformidade com preceitos da Lei 8.666/93.

7.3. Ficha Técnica do Produto apresentando toda a composição de nutrientes e suas respectivas quantidades nas apresentações ofertadas.

7.4. Comprovação de Registro do produto, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no "DOU" relativa ao registro do produto. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da data do seu vencimento, conforme RDC nº 23/2000.

7.4.1. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

### 8.1. Da amostra:

8.1.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até 10 (dez) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### 9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, em horário comercial:

#### 9.2.1.1. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1.1.1. Hospital João XXIII – HJXXIII: Avenida Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

9.2.1.1.2. Hospital Maria Amélia Lins – HMAL: Rua dos Otoni, 772, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

9.2.1.1.3. Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII: Alameda Ezequiel Dias, 345 - Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

9.2.1.1.4. Instituto Raul Soares - IRS: Av. do Contorno, 3017, Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

- 9.2.1.1.5. Hospital Júlia Kubitschek – HJK: Avenida Dr. Cristiano Resende, 312, Bairro Milionários/Barreiro. Belo Horizonte – MG.
- 9.2.1.1.6. Hospital Cristiano Machado - HCM: Rua Santana s/nº, Roças Grandes – Sabará – MG.
- 9.2.1.1.7. Casa de Saúde Santa Isabel (CSSI): Rua Olavo Bilac, 113. Bem/MG.
- 9.2.1.1.8. Hospital Alberto Cavalcanti – HAC: Rua Camilo de Brito, 636, Bairro Padre Eustáquio. Belo Horizonte - MG.
- 9.2.1.1.9. Maternidade Odete Valadares – MOV: Avenida do Contorno, 9494, Bairro Prado. Belo Horizonte – MG.
- 9.2.1.1.10. Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - CHPB: Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra, 374 - Grogotó/Barbacena – MG
- 9.2.1.1.11. Hospital Regional Antônio Dias - HRAD: Rua Major Gote, 1.231 – Centro. Patos de Minas – MG.
- 9.2.1.1.12. Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP: Rua Maria Freguglia da Silva, 1 - Bairro Grama - Juiz De Fora - MG.
- 9.2.1.1.13. Casa de Saúde Santa Fé (CSSFÉ): Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577. Três Corações/MG.
- 9.2.1.1.14. Casa de Saúde São Francisco de Assis (CSSFA): Fazenda da Lagoa. Bambuí/MG.
- 9.2.1.1.15. Casa de Saúde Padre Damião (CSPD): Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6. Ubá/MG.
- 9.2.1.1.16. Hospital Regional de Barbacena (HRB): Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro: Floresta - Barbacena / MG.
- 9.2.1.2. **HOSPITAL METROPOLITANO CÉLIO DE CASTRO**
- 9.2.1.2.1. Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, CEP 30.620-090 - Belo Horizonte/MG
- 9.2.1.3. **HOSPITAL RISOLETA NEVES**
- 9.2.1.3.1. Rua das Gabirobas, 01 - Bairro Vila Clóris - Belo Horizonte/MG
- 9.2.1.4. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MINAS GERAIS**
- 9.2.1.4.1. Alameda Álvaro Celso, s/n - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
- 9.2.1.5. **PREFEITURA DE BELO HORIZONTE**
- 9.2.1.5.1. Rua Piraquara, nº 325 - Vila Oeste - Belo Horizonte/MG
- 9.2.1.5.2. Rua dos Goitacazes, nº 550 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG
- 9.2.1.6. **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**
- 9.2.1.6.1. Av Jequitinhonha, nº700, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG ou Avenida do Contorno, 2.787, térreo – Belo Horizonte – MG
- 9.2.1.7. **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
- 9.2.1.7.1. Avenida Simão Antônio, 149 - Bairro Cincão - Contagem/MG
- 9.2.1.8. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**
- 9.2.1.8.1. Avenida Cula Mangabeira, nº 562 - Bairro Cândida Câmara - Montes Claros/MG
- 9.2.1.9. **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

9.2.1.9.1. Av. Hum, 560 - Condomínio Parque Norte - Bairro Morro Alto – Vespasiano/MG.

**9.3. Condições da entrega:**

9.3.1. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para localidades fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

9.3.2. Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

9.3.3. Ao emitir os pedidos de compras, todos os participantes devem atentar-se para o quantitativo da embalagem homologada, visto que todos os pedidos a serem solicitados posteriormente deverão apresentar quantitativo total múltiplo da embalagem ofertada.

9.3.4. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos produtos são:

9.3.4.1. Cópia da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente devidamente assinada.

9.3.5. Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor no almoxarifado para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo o termo circunstanciado ser assinado pelas partes.

9.3.6. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas em edital.

9.3.7. Os produtos substituídos deverão ter as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.

9.3.8. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de seis meses na data de entrega.

9.3.9. É vedada a aceitação de cartas de compromisso de troca, ou documento equivalente.

9.3.10. A entrega poderá ser parcelada conforme cronograma do Órgão/Entidade.

**9.4. Transporte:**

9.4.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

9.4.2. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

9.4.2.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

**9.5. Condições de recebimento:**

9.5.1. Os produtos serão recebidos:

9.5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis,

contados a partir do recebimento provisório.

9.5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.5.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Órgão/Entidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.6. **Cronograma físico-financeiro:**

9.6.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**13. DAS GARANTIAS:****13.1. Garantia financeira da execução:**

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

**13.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

13.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

**15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES****15.1. Da Contratada:**

15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**15.2. Da Contratante:**

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.1.1. advertência por escrito;
- 16.1.2. multa de até:
  - 16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - 16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
  - 16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsável

MILLA EUGÊNIA DO AMARAL QUINTINO

MASP 753337-5

Aprovação

PAULA ALVES LIMA

MASP 13736483



Documento assinado eletronicamente por **Milla Eugênia do Amaral Quintino, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Alves Lima, Diretor(a)**, em 29/04/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44777966** e o código CRC **F7FE84C0**.